

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS

Dra. Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA

CNPJ/MF n.º 35.734.421/0001-20

AGOSTO DE 2026



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go





AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial
Processo nº: 5595380-76.2024.8.09.0021
Incidente nº: 6046568-43.2024.8.09.0021
Requerente: **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.734.421/0001-20, com sede localizada na Rua João Batista Gama, nº 599, Jardim Aguiar, Sala 02, Caçu/GO, CEP: 75.813-000, em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação nº 6, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

stenius.go stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:09

Sumário

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 4

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 8

3. CONSTATAÇÕES DA TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA..... 10

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 11

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS..... 17

6.1. Dados da Empresa TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA..... 30

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 30

6.1.2. Balanço Patrimonial..... 33

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais 35

6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ e Indicadores 39

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 41

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 44

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 44

8.1.1 Da decisão prolatada na movimentação n.º 6 45

8.1.2 Da Assembleia Geral de Credores e da movimentação n.º 130..... 45

8.1.3 Da decisão prolatada na movimentação n.º 168 46

8.1.4 Da comunicação de decisão liminar juntada na movimentação n.º 191 47

8.2 Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 47

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 49

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais do devedor reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

[stenius.go](https://www.stenius.go)

[stenius.go](https://www.stenius.go)



seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores do devedor, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra o devedor: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;



VI. "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. "Credores Concursais": são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. "Credores Extraconcursais": são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. "Data do Pedido": é o dia 18 de junho de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial do devedor foi ajuizado;

X. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. "Juízo da Recuperação Judicial": é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Caçu, Estado de Goiás;

XII. "LFR" ou "LRJ": é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. "Lista de Credores" ou "Relação de Credores": é a lista de credores apresentada pelo devedor em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelo devedor em 18 de junho de 2024, distribuído à Vara Cível da Comarca de Caçu/GO e em tramite sob o n.º 5595380-76.2024.8.09.0021; e

XVI. “Devedor” ou “Recuperanda”: é a TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.734.421/0001-20, requerente do processamento da presente recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



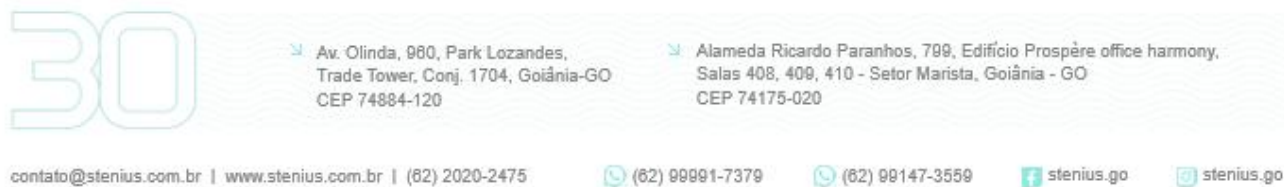
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: *com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais*, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento às rotinas de trabalho e fluxograma de informações estabelecidas entre o devedor e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municiadas pelo devedor, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

O presente Relatório Mensal de Atividades tem por finalidade apresentar a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a situação



atual da TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA. (em recuperação judicial), reunindo informações relevantes acerca do desenvolvimento de suas atividades, de sua evolução econômico-financeira e dos principais atos processuais, de modo a permitir o adequado acompanhamento do procedimento recuperacional sob diferentes perspectivas de análise.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas ao devedor, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional de TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

[stenius.com.br](https://www.stenius.com.br) [stenius.com.br](https://www.stenius.com.br)

3. CONSTATAÇÕES DA TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA.

Preambularmente, após a análise dos documentos apresentados com o pedido de recuperação judicial, das informações constantes da Junta Comercial e dos elementos posteriormente juntados aos autos, verifica-se que a TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA. (em recuperação judicial) exerce atividade empresarial de transporte rodoviário de cargas. No Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda informa atuação concentrada no transporte especializado de leite in natura e de produtos vinculados à produção agrícola, inclusive grãos, adubos, calcário e afins.

1) TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA.

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

Relevante, por fim, registrar que, até a data-base processual adotada neste relatório, correspondente à movimentação n.º 206, disponibilizada em 05/08/2026, não foi localizada nos autos principais comunicação formal de alteração da atividade empresarial, da estrutura societária ou dos órgãos de administração, tampouco de abertura ou fechamento de estabelecimentos. A presente constatação limita-se aos documentos efetivamente disponibilizados no processo examinado.



4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsos aos autos, a TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA., representada por seu sócio administrador ANDERSON DE JESUS RODRIGUES, propugnou pelo processamento da recuperação judicial em 18 de junho de 2024, sob o n.º 5595380-76.2024.8.09.0021. A petição inicial atribuiu à crise econômico-financeira, entre outros fatores, os efeitos da pandemia, a retração do mercado e a crise do agronegócio na safra 2023/2024, com redução do volume de serviços e aumento da dependência de capital de terceiros.

Na sequência, em 21 de junho de 2024, foi proferida a decisão de movimentação n.º 6, que deferiu o processamento da recuperação judicial da TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA., com fundamento no art. 70 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, nomeando a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., representada por STENIUS LACERDA BASTOS, para o encargo de Administrador Judicial. Na mesma decisão, foram fixados honorários no equivalente a 3% dos créditos submetidos ao processo, deferida a gratuidade da justiça e determinada a suspensão das ações executivas e dos atos de constrição sobre bens essenciais, nos limites nela estabelecidos.

Tão logo tomou conhecimento de sua nomeação, esta Administração Judicial comunicou o aceite do encargo na movimentação n.º 12, em 25/06/2024. O Termo de Administrador Judicial, datado de 03/07/2024, foi posteriormente expedido e juntado na movimentação n.º 16, formalizando o compromisso desta Auxiliar do Juízo.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

stenius.go stenius.go

Processo: 5595380-76.2024.8.09.0021
Movimentacao 16 - Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.1/2

Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Capu-GO-CEP – 75813000
Fones – (64) 3656-1142 e 3656-1824

TERMO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº:5595380-76.2024.8.09.0021

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Promovente: Transportadora Rodrigues Ltda

Promovido: Scania Banco Sa

Data: 3 de julho de 2024.

Hora: 17:12:18.

COMPROMISSADO: CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, neste ato representado por seu sócio proprietário STENIUS LACERDA BASTOS, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI nº 1442586 – SSP/GO e CPF nº 438.917.211-53, estabelecido na Av. Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia - GO, 74884-120.

ENCARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL - Transportadora Rodrigues Ltda - CNPJ Nº 35.734.421/0001-20.

Na data acima, compareceu o(a) compromissado(a) supraqualificado(a), a que, pela MMª Juíza foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Acerto, prometeu exercê-lo na forma da lei. Nada mais, eu _____ (Vanessa Palazzo Borges Severino), Analista Judiciário, digitei.

Capu, 3 de julho de 2024.

MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 16:03:36
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
Localizar pelo código: 10987615432563873185454062, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Em cumprimento ao art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, o 1º Edital da Recuperação Judicial foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 18/07/2024, edição n.º 3993, Seção III, contendo o resumo do pedido, a decisão de processamento e a relação inicial de credores.

Encerrada a fase administrativa de verificação, esta Administração Judicial apresentou o Relatório da Fase Administrativa e promoveu a publicação da 2ª Relação de Credores em 16/09/2024, no DJe/TJGO, edição n.º 4034, Seção III, com juntada aos autos na movimentação n.º 34. A relação elaborada pela Administração Judicial totalizou R\$ 3.064.462,72, distribuídos em 3 credores da Classe III – Quirografária, em substituição à relação inicial de R\$ 3.713.224,66.

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial na movimentação n.º 35, em 18/09/2024. Posteriormente, em 26/03/2025, foi publicado

o aviso de recebimento do PRJ, conforme edital juntado na movimentação n.º 56, sendo apresentadas objeções pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (mov. 39), pelo SCANIA BANCO S.A. (mov. 40) e pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A. (movs. 41 e 57).

Em razão das objeções ao Plano, foi convocada Assembleia Geral de Credores. O edital convocatório foi publicado no DJe/TJGO em 24/09/2025, edição n.º 4.283, designando a 1ª convocação para 14/10/2025 e a 2ª convocação para 21/10/2025, ambas em modalidade virtual, por meio da plataforma Zoom.

Na 1ª convocação, realizada em 14/10/2025, não foi atingido o quórum mínimo previsto no art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, razão pela qual a Assembleia Geral de Credores não foi instalada, ficando mantida a 2ª convocação para 21/10/2025.

A 2ª convocação foi regularmente instalada em 21/10/2025. Na oportunidade, encontrava-se presente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora quirografária no valor de R\$ 44.157,31, e foi aprovado o requerimento de suspensão do conclave pelo período de 53 dias, com continuidade designada para 15/12/2025.

Em 15/12/2025, na continuidade da 2ª convocação, os credores presentes deliberaram pela nova suspensão dos trabalhos, ficando a continuação da Assembleia Geral de Credores designada para 27/01/2026.

Em 27/01/2026, novamente em continuidade da 2ª convocação, foi aprovado o requerimento da Recuperanda para suspensão da Assembleia pelo período de 7 dias, com retomada dos trabalhos em 06/02/2026.

Durante o período de suspensão, em 30/01/2026, a Recuperanda apresentou novo Plano de Recuperação Judicial na movimentação n.º 124, substituindo a versão anteriormente submetida aos credores e estabelecendo novas condições para o tratamento do passivo concursal.



Na 3ª continuidade da 2ª convocação, realizada em 06/02/2026, o Plano de Recuperação Judicial apresentado na movimentação n.º 124 foi submetido à deliberação e aprovado pelo credor presente. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, titular de crédito quirografário de R\$ 44.157,31, votou favoravelmente, correspondendo a 100% dos votos e do valor dos créditos considerados na Assembleia, conforme ata juntada na movimentação n.º 130.

Após a Assembleia, sobrevieram controvérsias relacionadas à habilitação retardatária da BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA. e ao pedido do SCANIA BANCO S.A. para retomada das medidas de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente. Essas questões foram apreciadas na decisão de movimentação n.º 168, de 15/06/2026, que rejeitou a alegação de nulidade da AGC, reconheceu o exaurimento do stay period e autorizou o prosseguimento das medidas de busca e apreensão requeridas pelo credor fiduciário.

Na mesma decisão de movimentação n.º 168, o Juízo postergou a análise definitiva do controle de legalidade e a homologação do Plano de Recuperação Judicial, determinando, previamente, a manifestação do Ministério Público. O parecer ministerial foi juntado na movimentação n.º 184, em 30/06/2026, opinando pela regularidade da Assembleia Geral de Credores e pela inexistência de ilegalidade quanto ao deságio, ao período de carência e ao parcelamento previstos no Plano, ressalvando, contudo, a necessidade de adequação da cláusula que afasta integralmente a incidência de correção monetária. Até a movimentação n.º 206, disponibilizada em 05/08/2026, não consta decisão posterior acerca da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

stenius.go stenius.go

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
18/06/2024	18/06/2024	Pedido de Recuperação Judicial	1	Art. 51
21/06/2024	21/06/2024	Deferimento do Processamento da RJ	6	Art. 52
03/07/2024	03/07/2024	Termo de Compromisso da Administração Judicial	16	Art. 33
18/07/2024	18/07/2024	Publicação do 1º Edital da Recuperação Judicial	22	Art. 52, § 1º
16/09/2024	16/09/2024	Publicação da 2ª Relação de Credores da AJ	34	Art. 7º, § 2º
18/09/2024	18/09/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	35	Art. 53
26/03/2025	26/03/2025	Publicação do Aviso de Recebimento do PRJ	56	Art. 53, par. único / Art. 55
28/04/2025	28/04/2025	Encerramento do prazo de objeções ao PRJ	—	Art. 55
24/09/2025	24/09/2025	Publicação do Edital de Convocação da AGC	93	Art. 36
14/10/2025	14/10/2025	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	99	Art. 37, § 2º
21/10/2025	21/10/2025	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	100	Art. 37, § 2º
15/12/2025	15/12/2025	1ª Continuação da 2ª Convocação da AGC	110	Art. 56
27/01/2026	27/01/2026	2ª Continuação da 2ª Convocação – suspensão	112	Art. 56
30/01/2026	30/01/2026	Apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial	124	Art. 53
06/02/2026	06/02/2026	3ª Continuação da 2ª Convocação AGC – votação e aprovação do PRJ	130	Art. 45
15/06/2026	15/06/2026	Decisão sobre AGC, stay period e controle de legalidade	168	Arts. 10, § 1º; 49, § 3º
30/06/2026	30/06/2026	Parecer do Ministério Público sobre legalidade do PRJ	184	Art. 58
Pendente	—	Homologação judicial do PRJ / concessão da RJ	—	Art. 58



Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go





Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:09



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado, em 18/07/2024, o 1º Edital da Recuperação Judicial da TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA., no DJe/TJGO, edição n.º 3993, Seção III. O edital reproduziu o resumo do pedido, a decisão de processamento e a relação de credores apresentada pela Recuperanda, além de cientificar os interessados quanto à fase administrativa de habilitação e divergência de créditos.

Processo: 6046568-43.2024.8.09.0021
Movimentacao 113: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_relatorio_mensal_de_atividades_transportadora_rodrigues_part_1.pdf - Pag.14

Disponibilização: quarta-feira, 17/07/2024

Publicação: quarta-feira, 18/07/2024

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAÇUÍ - ESCRITÓRIO CIVIL

AV. CLARICE MACHADO GUIMARÃES Nº 1000 - SETOR MORADA DOS SONHOS - CAÇUÍ-GO - CEP 76810000

Fone/fax: 64 3555.1142/1824 - e-mail:comarcadocacu@tjgo.jus.br - balcão virtual: mensagem/KOHCOC8QZ0VHPL1 -
chamada de vídeo: https://tclit.whatsapp.com/video/5C80768D508F109F60

Varejante: 64 9524.6255 - e-mail:Varej: varejantecacu@tjgo.jus.br

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005)

PROTOCOLO: 5595380-76.2024.8.09.0021

NATUREZA: PROCESSO CIVIL -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE: Transportadora Rodrigues Ltda.

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.713.224,66

O Doutor **FILIPE LUIS PERUCA**, Juiz de Direito em Substituição da Vara Civil da Comarca de Caçuí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.735.734/0001-20, com sede localizada na Rua João Batista Gama, nº 599, Jardim Aguiar, Sala 02, Caçuí-GO, CEP: 76.810-000, ajuizou o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5595380-76.2024.8.09.0021, com as seguintes informações, em resumo: (I) O O Deliberação de gratuidade de Justiça, haja vista o estado de hipossuficiência da Parte Reclamante nos termos do Art. 98, §§ 1º e 2º, do CPC/15. Subsidiariamente, caso V. Exa. entenda de forma diversa, que se adie o pagamento de custas processuais para o fim do processo ou o parcelamento das custas de prazo em pelo menos 24 (vinte e quatro) parcelas; (II) O processamento da Recuperação Judicial no Procedimento Especial de Pequenas e Médias empresas nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 51 e 70) ou todos da Lei 11.101/05; (III) Seja DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em favor de "TRANSPORTADORA RODRIGUES" representada pela requerente indicada no preâmbulo desta, em caráter de urgência, na forma dos artigos 52 e seguintes da Lei 11.101/05, sob pena de perda de falência e para a realização de todos os atos necessários dentro do prazo legal; (IV) A nomeação de administrador judicial devidamente habilitado para que assumas os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº 11.101/2005; (V) A dispensa da exigência de Apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial; (VI) Determinada a imediata suspensão de todas as ações e execuções promovidas contra a Requerente, bem como de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios das mesmas, tudo em estrita observância à disposição inserida nos parágrafos 4º e 5º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005. Devendo ser expedido ofício ao Presidente do TJ-GO, a fim de comunicar a todas as Comarcas do Estado quanto à ordem de suspensão das demandas; (VII) AD CAUTELAM, que se expeça determinação que suspenda de seus cadastros qualquer apontamento ou negativação em desfavor da Requerente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2024 14:32:28
Assinado por FILIPE LUIS PERUCA
Localizar pelo código: 10967676432563873185454062, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2024 22:25:03
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 4388721107
Localizar pelo código: 10967676432563873185454062, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6046568-43.2024.8.09.0021
Movimentacao 113: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 13_relatorio_mensal_de_atividades_transportadora_rodrigues_part_1.pdf - Pag.44

Disponibilização: quarta-feira, 17/07/2024

Publicação: quarta-feira, 18/07/2024

Filipe Luis Peruca

Juiz de Direito em Substituição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2024 14:32:28
Assinado por FILIPE LUIS PERUCA
Localizar pelo código: 10967676432563873185454062, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2024 22:25:03
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 4388721107
Localizar pelo código: 10967676432563873185454062, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

30 ANOS

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99891-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAÇUÍ - VARA CIVIL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:09

Processo: 0583380-78.2024.8.09.0021
Monetizado: Sim - Juntada - Petição
Arquivo 1: juntadas.pdf - Pág. 1/1

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU/GO

GRUPO TRANSPORTADORA RODRIGUES KIRELI, já qualificados nos autos, vem, com o devido e costumeiro acato perante V. Exa., via seu procurador *in fine* assinado requerer a juntada do plano de recuperação judicial em anexo, para que surte seus efeitos.

Termos que,

Pede deferimento.

CAÇU/GO, 12 de setembro de 2024.

LEANDRO AUGUSTO COSTA CARVALHO

OAB/GO 30.135

NOTAS PARA O USUÁRIO: Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de processamento de documentos. Não é necessário assinar ou carimbar este documento. O processo de assinatura digital é realizado automaticamente pelo sistema. Para mais informações, consulte o manual do usuário. Data: 13/09/2024 14:23:02

• Tel: 0800-1245
• Tel: 0800-10333
• Email: contato@tjgoias.org.br
• Rua João Ribeiro Santos, 938, Cajá Cor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2024 15:42:45

Assinado por LEANDRO AUGUSTO COSTA CARVALHO / 18090901

Localizar pelo código: 1080676642536373800210901, no endereço: <https://pje.trf3.jus.br/pje/>

Concluída a fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial apresentou relatório circunstanciado das análises realizadas e


 Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120


 Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

 (62) 99991-7379

 (62) 99147-3559

 stenius.go

 stenius.go

promoveu a publicação da 2ª Relação de Credores no Dje/TJGO em 16/09/2024, com juntada na movimentação n.º 34. O quadro administrativo consolidado passou a totalizar R\$ 3.064.462,72, composto por 3 credores da Classe III – Quirografária.

No curso da verificação administrativa, foram examinados os documentos encaminhados pelos credores e pela Recuperanda. Entre as alterações relevantes, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL passou a constar pelo crédito de R\$ 44.157,31, enquanto os pedidos formulados pelo SCANIA BANCO S.A. foram apreciados administrativamente à luz dos documentos então disponibilizados, sem prejuízo das posteriores impugnações judiciais e decisões proferidas nos incidentes próprios.

Processo: 5595380-76.2024.8.09.0021
Movimentação 92: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.1/3

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAÇU
VARA CÍVEL

Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Caçu-GO- CEP – 75813000
– Fones – (64) 3656-1142 e 3656-1824

e-mail: varacivelcacu@tjgo.jus.br

balcão virtual: <https://wa.me/message/KDHOCBOBG3YHPL1>
e <https://call.whatsapp.com/video/dC9i607diX0CN91UXP0i>

Processo nº: 5595380-76.2024.8.09.0021
Promovente(s): Transportadora Rodrigues Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Promovido(s): Caixa Econômica Federal e outros

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
MODALIDADE VIRTUAL

A Doutora MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **FAZ SABER** que diante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos aqui referidos, nos termos dos arts. 55 e 56 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores e interessados para comparecerem e se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Transportadora Rodrigues Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.794.421/0001-20, com sede na João Batista Gama, n.º 599, CENTRO, Caçu – GO, CEP 75813000, a ser realizada na **MODALIDADE VIRTUAL – SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO** (em link a ser enviado ao credor habilitado previamente – plataforma: ZOOIA VIDEO COMMUNICATIONS. ZOOM), no dia 14 de outubro de 2025, às 14h (credenciamento a partir das 13h30min), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, no mesmo ambiente virtual, com qualquer número de credores, no dia 21 de outubro de 2025, às 14h

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 14:30:08
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
Localizar pelo código: 1091876754325638737385454062, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5595380-76.2024.8.09.0021
Movimentação 92: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.2/3

(credenciamento a partir das 13h30min). A Assembleia Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005 e será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este juízo **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, na pessoa do profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**, com escritório estabelecido Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120. Telefones: (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559. E-mail: cincos@stenius.com.br. Website: <http://stenius.com.br>. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: nos autos nº 5595380-76.2024.8.09.0021 e sítio da Administração Judicial (<http://stenius.com.br>). **HABILITAÇÃO PRÉVIA: PARA PARTICIPAREM DA AGC, OS CREDORES DEVERÃO, SOB PENA DE SUA PARTICIPAÇÃO NA AGC SER INDEFERIDA, PROMOVER A HABILITAÇÃO PRÉVIA INDIVIDUAL JUNTO À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ENCAMINHANDO, ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO INÍCIO DA ASSEMBLEIA, e-mail para assessoriacincos@stenius.com.br, informando seu interesse na habilitação prévia para a AGC** (indicando no campo assunto "Habilitação Prévia AGC"); o seu nome; CPF/CNPJ; endereço; telefone celular e e-mail de contato; nome do procurador/representante que participará da AGC (se for o caso). O e-mail deverá ser instruído com os seguintes documentos: a) se credor pessoa natural: a identidade e CPF digitalizados. b) se credor pessoa jurídica: os atos constitutivos digitalizados (para sociedade simples e limitada: última alteração contratual. Para sociedade anônima: estatuto social e última ata registrada de eleição da diretoria, registrados perante a Junta Comercial), cartão do CNPJ e identidade e CPF do representante legal (administrador), tudo digitalizado. Em se tratando de credor estrangeiro, todos os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução juramentada, dispensado o apostilamento/notarização dos documentos. **RECEBIMENTO DO LINK INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL:** Aos credores habilitados será encaminhado, através do e-mail de contato informado na habilitação prévia, o link de acesso ao ambiente virtual da AGC, além das instruções necessárias para a participação do credor na mesma. **PROCURAÇÕES:** Nos termos do artigo 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o credor poderá ser representado na AGC por procurador ou representante legal (administrador; diretor, etc.), desde que entregue ao administrador judicial, através do e-mail assessoriacincos@stenius.com.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data Assembleia e conjuntamente com as informações e documentos inerentes à Habilitação Prévia, documento hábil que comprove seus poderes para participar e votar no certame ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Para os efeitos de representação na assembleia por procurador, o credor deverá apresentar instrumento de procuração pública ou particular outorgando poderes específicos para participarem da Assembleia Geral de Credores e deliberarem sobre a ordem do dia, sendo que, na hipótese de procuração particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia da identidade e CPF do outorgante, se pessoa física, podendo ser assinada digitalmente, através de certificado digital ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do art. 10, §2º da MP 2.200-2/2001. Na hipótese de pessoa jurídica, a procuração deve ser acompanhada dos atos constitutivos da sociedade, onde deverão estar demonstrados os poderes daquele que assina a procuração, sendo dispensado o reconhecimento de firma do outorgante. **SINDICATOS:** Nos termos do artigo 37, §§5º e 6º, da Lei nº 11.101/2005, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, devendo apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles. **1ª ADVERTÊNCIA: NO DIA DA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 14:30:08
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
Localizar pelo código: 1091876754325638737385454062, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A Recuperanda apresentou o PRJ na movimentação n.º 35, em 18/09/2024. O aviso de recebimento do Plano foi posteriormente publicado em 26/03/2025, conforme edital juntado na movimentação n.º 56. No prazo de objeção, registraram-se manifestações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do SCANIA BANCO S.A. e



Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

